



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 336 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

*Institui o Programa de Bolsas de Estudos para os Alunos do Curso de Residência Médica em Saúde da Família, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudos para os Alunos do Curso de Residência Médica em Saúde da Família realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Saúde da Família e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Bolsa de que trata esta Lei, deverá ser concedida aos aprovados no exame de seleção ao Curso de Residência Médica em Saúde da Família, sendo seu valor definido com base em critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo local.

**Art. 2º** - O pagamento da Bolsa de Estudos a que se refere o artigo anterior, será feito com recursos provenientes do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de novembro de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal